

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

## **2011/2012**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA BAHIA**

**CNPJ Nº: 63.225.841/0001-17 REG. SINDICAL Nº: 46010.001673/93-78  
FUNDADO EM 16/11/1991**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

Cláusula Primeira  
Cláusula Segunda

Vigência e Data – Base  
Abrangência

**CAPÍTULO II SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO**

Cláusula Terceira  
Cláusula Quarta  
Cláusula Quinta  
Cláusula Sexta  
Cláusula Sétima

Pisos Salariais  
Correção Salarial  
Pagamento da Remuneração  
Conta-Salário  
Repercussão

**CAPÍTULO III GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

Cláusula Oitava  
Cláusula Nona  
Cláusula Décima  
Cláusula Décima Primeira  
Cláusula Décima Segunda  
Cláusula Décima Terceira  
Cláusula Décima Quarta  
Cláusula Décima Quinta  
Cláusula Décima Sexta  
Cláusula Décima Sétima  
Cláusula Décima Oitava  
Cláusula Décima Nona  
Cláusula Vigésima

Do 13º Salário  
Adicional Noturno  
Adicional de Periculosidade  
Ajuda Alimentação  
Fornecimento de Leite/Lanche  
Transportes  
Plano de Saúde  
Complementação  
Auxílio Funeral  
Seguro de Vida Em Grupo  
Convênios e Auxílios  
Auxílio a Filho Excepcional  
Prêmio Aposentadoria

**CAPÍTULO IV CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES**

Cláusula Vigésima Primeira  
Cláusula Vigésima Segunda  
Cláusula Vigésima Terceira

Anotações na Ctps  
Homologação das Rescisões  
Trabalho Temporário e/ou Locação de Mão de Obra

**CAPÍTULO V RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOA E ESTABILIDADES**

Cláusula Vigésima Quarta  
Cláusula Vigésima Quinta  
Cláusula Vigésima Sexta  
Cláusula Vigésima Sétima  
Cláusula Vigésima Oitava  
Cláusula Vigésima Nona  
Cláusula Trigésima  
Cláusula Trigésima Primeira  
Cláusula Trigésima Segunda

Participação Em Cursos Profissionalizantes  
Execução de Serviços  
Recebimento de Pagamento de Clientes  
Substituição  
Promoção e Aumento Salarial  
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho  
Estabilidade  
Empregada Gestante  
Aposentadoria

**CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES E FALTAS**

Cláusula Trigésima Terceira  
Cláusula Trigésima Quarta  
Cláusula Trigésima Quinta  
Cláusula Trigésima Sexta

Duração Semanal do Trabalho  
Feriado – Compensação  
Domingos – Compensação  
Abono De Falta

**CAPÍTULO VII SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Cláusula Trigésima Sétima  
Cláusula Trigésima Oitava  
Cláusula Trigésima Nona  
Cláusula Quadragésima

Equipamentos de Proteção Individual - Epi's  
Uniformes de Trabalho  
Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – Cipa  
Atestados Médicos

**CAPÍTULO VIII RELAÇÕES SINDICAIS**

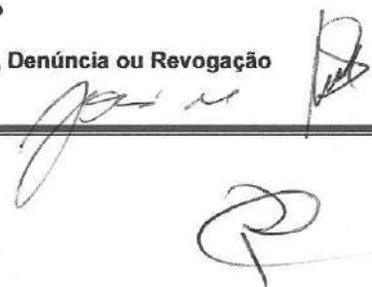
Cláusula Quadragésima Primeira  
Cláusula Quadragésima Segunda  
Cláusula Quadragésima Terceira  
Cláusula Quadragésima Quarta  
Cláusula Quadragésima Quinta

Do Delegado Sindical  
Liberação De Dirigente Sindical  
Contribuição Dos Empregados  
Contribuição Assistencial Das Empresas  
Quadro de Avisos

**CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Quadragésima Sexta  
Cláusula Quadragésima Sétima  
Cláusula Quadragésima Oitava  
Cláusula Quadragésima Nona  
Cláusula Quinquagésima

Encontros Trimestrais  
Comissão Paritária  
Ação de Cumprimento  
Multa  
Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

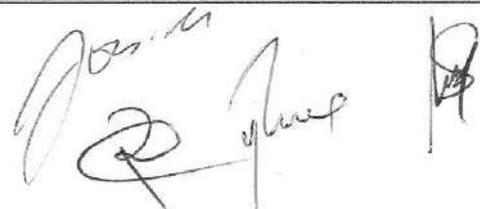

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE :

1.1. Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio, vigorando a presente Convenção de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados do petróleo, lojas de conveniências, postos de lavagens e lava jatos instalados nos postos de combustíveis, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Mendes/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibipê/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itaparica/BA, Itapicuru/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Ituaçu/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Lício de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Maragogipe/BA, Marcionílio Souza/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Nazaré/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ouroândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatá/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retiroândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA,



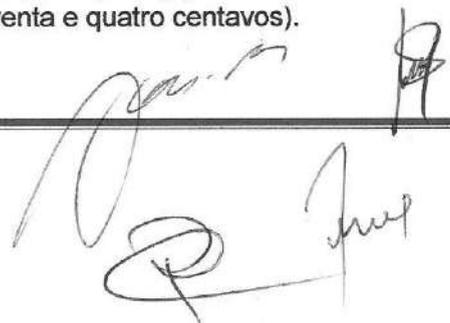
Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaira/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA e Xique-Xique/BA.

## **CAPÍTULO II SALÁRIOS , REAJUSTE E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:**

3.1. A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada a percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de 1º de maio de 2011. A remuneração mensal, independente do trabalho ou fora da área de risco, será igual ao valor do piso somado ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial:

- A. **PESSOAL DE ESCRITÓRIO:** piso salarial de R\$ 687,09 (seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 893,22 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
- B. **CHEFE DE PISTA E SUPERVISOR DE LOJA:** piso salarial de R\$ 687,09 (seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 893,22 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
- C. **FUNCIONÁRIOS DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:** piso salarial de R\$ 561,90 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 730,46 (setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).
- D. **LUBRIFICADOR, FRENTISTA OU OPERADOR DE BOMBA OU DE PISTA:** piso salarial de R\$ 588,20 (quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 764,66 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
- E. **VIGIA E SERVENTE:** piso salarial de R\$ 560,70 (quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 728,90 (setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
- F. **LAVADOR E ENXUGADOR:** piso salarial de R\$ 560,70 (quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 728,90 (setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
- G. **GERENTE:** 02 (dois) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.176,40 (hum mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.529,32 (hum mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
- H. **CAIXA DE PISTA:** piso salarial de R\$ 671,49 (seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 872,94 (oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).



**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o piso acima será pago aos empregados que trabalhem na pista de abastecimento, exclusivamente recebendo valores dos clientes, de todas as bombas ou pontos de vendas, que trabalhem em guichês de recebimento destinado a tal finalidade.

- I. **SUPERVISOR GERAL:** 03 (três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.764,60 (hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 2.293,98 (dois mil duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o piso acima será devido apenas aos empregados que exercem a função de supervisionar mais de quatro estabelecimentos da rede.

3.2 Os trabalhadores que percebem salário diferente aos pisos salariais estabelecidos nesta norma coletiva terão direito ao mesmo reajuste definido nesta cláusula 4ª, item 4.1, sem redução da sua remuneração, salvo a hipótese disposta no item 4.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:**

4.1. A partir de 01 de maio de 2011, as empresas corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não estejam relacionadas na cláusula 3ª e tiveram salário base igual ou inferior a quatro remunerações do frentista em 01.05.2010, pelo percentual de 9% (nove por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2010.

4.2- Os empregados que tiveram salário base superior a 04 (quatro) remunerações do frentista em 01.05.2010, terão seus salários corrigidos pelas empresas no percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2010.

4.3. As diferenças salariais relativas ao mês de maio e junho de 2011 serão pagas juntamente com salário do mês de julho de 2011, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:**

5.1. O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, comprometendo-se as empresas a pagarem adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário + adicional de periculosidade), até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições favoráveis já praticadas.

5.2. Ao empregado será fornecido comprovante do pagamento do adiantamento quinzenal e comprovante do pagamento mensal do pagamento da remuneração, com a identificação da empresa e do empregado, a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, o mês a que se refere o pagamento, o valor dos depósitos de FGTS, sem prejuízo de outras exigências legais.

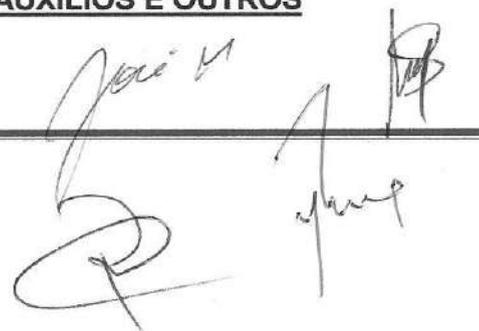
#### **CLÁUSULA SEXTA- CONTA-SALÁRIO:**

6.1 O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado no item 5.1 desta convenção, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REPERCUSSÃO:**

7.1. No cálculo dos pagamentos de décimo terceiro salário, férias e repouso remunerados, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos e periculosidade, bem como qualquer outras verbas habitualmente pagas.

### **CAPÍTULO III GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**



**CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO:**

8.1. Aos empregados será assegurada a antecipação do pagamento do 13º salário proporcional quando da concessão e gozo de férias.

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO**

9.1. Aos trabalhadores que executam suas funções no período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora, a título de adicional noturno.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

10.1. Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) devido aos trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora conveniente que será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área territorial das referidas empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:**

11.1. As empresas fornecerão, a partir de 01 de maio de 2011, a todos os seus empregados, ajuda alimentação no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por mês.

11.2. Fica convencionado que esta ajuda, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

11.3. Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 dias.

11.4. As diferenças de ajuda alimentação relativas ao mês de maio e junho de 2011 serão pagas juntamente com salário do mês de julho de 2011, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LEITE/LANCHE:**

12.1. As empresas servirão leite ou café com leite, ou um copo de mingau ou outro alimento similar, conforme critérios definidos pelas mesmas, aos seus empregados lotados nas unidades de trabalho, sendo que o leite não poderá ser inferior a um copo de 300 (trezentos) ml por turno a cada trabalhador, não se incorporando tal benefício ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTES:**

13.1. As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês, transporte, vale-transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, podendo ser pago em dinheiro o valor correspondente, quando não existir serviço público de transporte no município em que se localizar a empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE:**

14.1. Fica convencionado entre os dois sindicatos, laboral e patronal, a elaboração de estudos com o objetivo de implantar plano de saúde.

14.2. Será criada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva, uma comissão paritária de 03 (três) membros de cada Sindicato para fazer o estudo de viabilidade, sugerindo formas e critérios de participação das empresas e empregados na tentativa de implantação do plano.

14.3. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO:**

15.1. Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, será concedida complementação integral do salário, durante 120 (cento e vinte) dias, correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração percebida pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:**

16.1. As empresas pagarão, por morte dos seus empregados e dependentes legais o auxílio funeral correspondente a 03 (três) salários do trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:**

17.1. As Empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo, para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

17.2. Os valores indenizatórios não poderão ser inferiores a R\$ 12.859,01 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), por morte natural e invalidez permanente e a R\$ 25.718,02 (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) por morte acidental.

17.3. As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS:**

18.1. As empresas firmarão convênios com cartão multibenefícios visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados.

18.2. As empresas financiarão as compras referidas no item anterior, observando o limite de comprometimento do salário e o número de prestações definidas pelo cartão.

18.3. As compras mencionadas no item 18.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.

18.4. Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL:**

19.1. As empresas pagarão aos seus empregados auxílio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial de sua função por filho excepcional ou deficiente físico incapacitado para o trabalho, desde que comprovado pelo empregado a assistência por instituição respectiva.

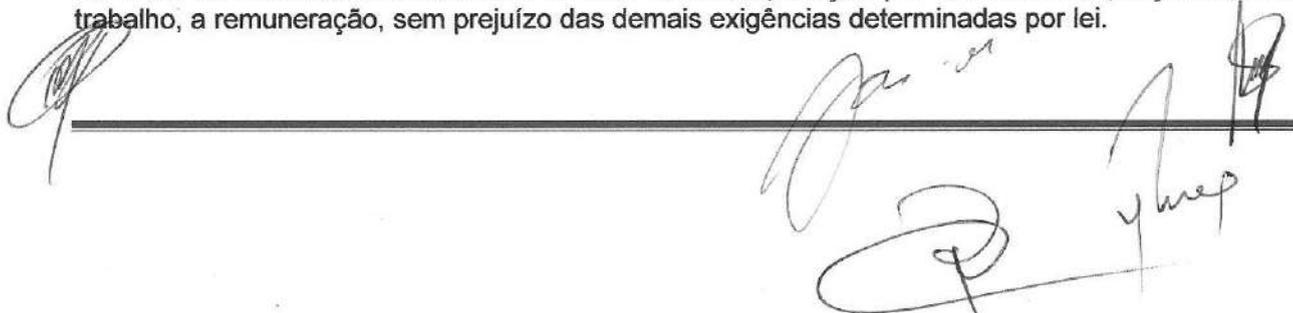
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREMIO APOSENTADORIA:**

20.1. O empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, receberá um prêmio correspondente a ½ (meio) salário por cada 05 (cinco) anos de serviços quando da efetivação de sua aposentadoria.

**CAPÍTULO IV CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS:**

21.1. Deverão ser anotadas na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 horas a partir do início de suas atividades a data de sua admissão, função por este exercida, a jornada de trabalho, a remuneração, sem prejuízo das demais exigências determinadas por lei.



Handwritten signatures and a horizontal line at the bottom of the page.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:**

22.1. Os contratos de trabalho, com período superior a um ano, terão as rescisões homologadas no Sindicato representante da categoria profissional, que manterá plantão diário de atendimento para tal fim.

22.2. A rescisão do contrato de trabalho deverá ser notificada ao empregado por escrito, inclusive com o local, data e horário da homologação e, após firmado uma via pelo empregado, deverá uma cópia ser remetido à residência do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por carta, mediante Aviso de Recebimento (AR).

22.3. O pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou dispensa do seu cumprimento e, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato quando permanecer o empregado trabalhando durante os 30 (trinta) dias contados da notificação da demissão.

22.4. O descumprimento quanto aos prazos de pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa em valor equivalente ao seu salário, sem prejuízo do valor das parcelas a serem pagos corrigidas monetariamente e com juros de mora.

22.5. Quando o prazo previsto para pagamento cair em dias de sábado, domingos e feriados a empresa devera antecipar para o 1º dia útil anterior a data prevista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

23.1. As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário, nem mão-de-obra por intermédio de locadoras, cooperativas ou pessoas jurídicas interpostas para exercer todas e quaisquer funções, exceto nas atividades meio, assim consideradas todas aquelas que não incluam serviços realizados pelos membros da categoria profissional do sindicato dos trabalhadores em postos de serviços de combustível.

23.2. Com base na Lei 9.956/2000, ficam as empresas proibidas de implantar todo e qualquer serviço de auto-atendimento ou serviços congêneres para abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

**CAPÍTULO V      RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,  
NORMAS DE PESSOA E ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES:**

24.1. O empregado terá direito a 05 dias úteis, indicado pelo Sindicato Profissional, ou pela Federação, mediante prévia comunicação por escrito ao empregador, para participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções das quais se encontrava investido, não sofrendo também prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

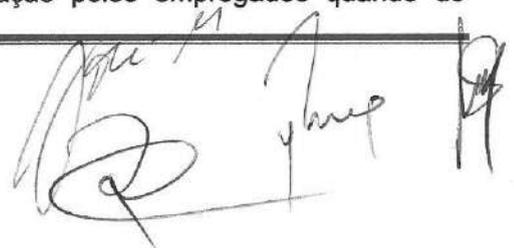
24.2. Para os fins específicos do item anterior no início de cada ano, os sindicatos signatários do presente acordo, determinarão, conjuntamente, quais os cursos profissionalizantes que poderão ser realizados, podendo ser estendido dependendo do caso, o prazo de dispensa do empregado para participação naqueles que perdurarem por mais de 01 (hum) dia, desde que tenha sido acordado na forma ora estabelecida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

25.1. Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE CLIENTES:**

26.1. Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados quando do



recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa dando conhecimento por escrito a todos empregados.

26.2. Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:

- a) Cheques de pessoas físicas e jurídicas, somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veículo, deve ser conferida a assinatura do emissor com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF, e validade do cartão (tudo do emissor).
- b) Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.
- c) Não receber cheques de clientes da agencia bancaria com período inferior a um ano.
- d) Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.

26.3. Cumpre ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.

26.4. No prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO:**

27.1. Ao empregado designado pela empresa para ocupar em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto, em caráter definitivo, se a substituição perdurar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL:**

28.1. Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS.

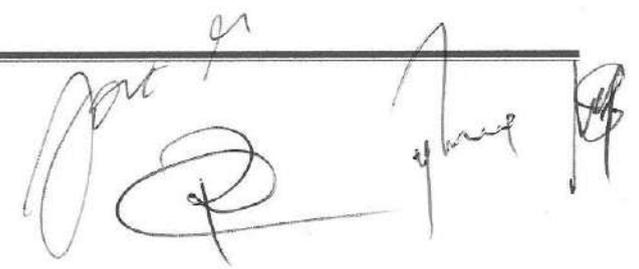
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:**

29.1. Serão fornecidos aos empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, materiais e respectivos acessórios indispensáveis ao desempenho das atividades e respectivas funções dos trabalhadores, em adequado estado de conservação e condições de segurança destinadas ao bom ambiente no e do trabalho. Os empregados deverão comunicar a seus superiores a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

29.2. Aos empregados cumpre cuidar da manutenção e conservação dos materiais discriminados no *caput* e que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE:**

30.1. Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 dias após a assinatura da presente norma coletiva de trabalho, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da ultima remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE:**

31.1. A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA:**

32.1. Os empregados que faltarem apenas mais 24 (vinte e quatro) contribuições para se aposentar somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo vedada a suspensão do pagamento do salário do empregado durante o curso do processo judicial.

**CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES E FALTAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO:**

33.1. A duração da jornada de trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal. As empresas poderão, mediante assistência do sindicato da categoria profissional, realizar acordo de horário diferenciado.

33.2. As empresas implantarão sistema de registro de ponto de seus empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADO – COMPENSAÇÃO:**

34.1 Fica autorizada a compensação do trabalho em dias de feriado, quer sejam municipais, estaduais ou federais, mediante as seguintes regras:

34.2 Foram eleitas conjuntamente entre as partes convenientes 06 (seis) datas de feriados sendo: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, 1º de maio, sexta-feira santa, 24 de junho, 25 de dezembro.

34.3 Dos seis feriados acima citados, em 03 (três) os empregados devem folgar, obrigatoriamente.

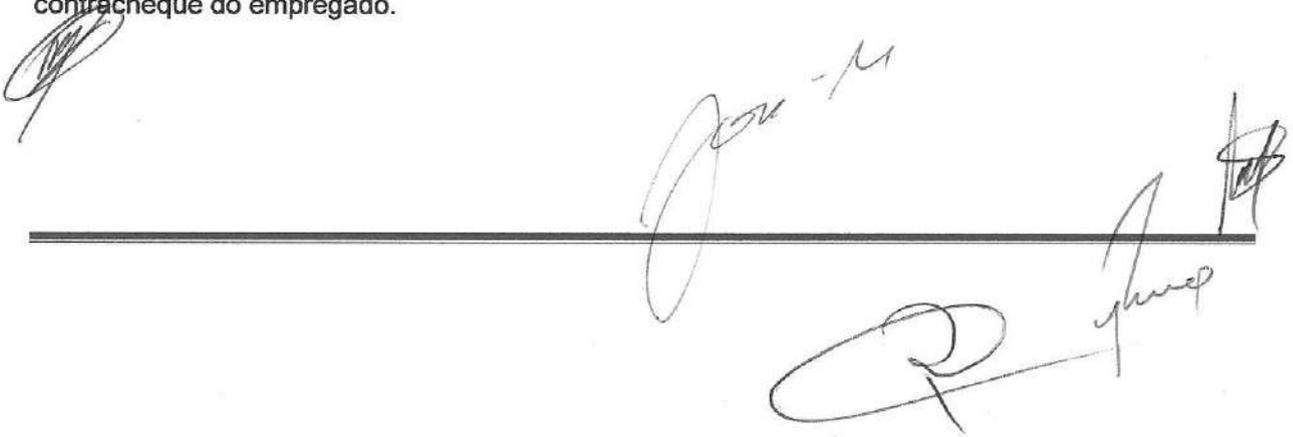
34.4 Dos seis feriados acima citados, 03 (três) poderão ser compensados com folga na semana seguinte, devendo haver notificação prévia ao empregado com, no mínimo, 07 dias de antecedência, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extras, com 50%, além da jornada contratual, de acordo com os valores a seguir entabulados, sem prejuízo da folga compensatória na semana seguinte.

34.5 Por notificação prévia entende-se a fixação, em local visível a todos os funcionários, da escala de trabalho.

34.6 O trabalhador que laborar por mais de 03 (três) feriados dentre aqueles acima listados, além da folga em outro dia da semana seguinte, a empresa deverá considerar as horas trabalhadas como extras, em 100%, além da jornada contratual, de acordo com os valores a seguir entabuladas.

34.7 Nos demais feriados trabalhados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais, além da folga em outro dia da semana seguinte, a empresa deverá considerar as horas trabalhadas como extras, além da jornada contratual, de acordo com as regras a seguir entabuladas.

34.8 As horas extras prestadas nos feriados, deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.



Handwritten signatures and a horizontal line at the bottom of the page.

Regra de apuração para as horas trabalhadas nos feriados

Valor da Hora Extra de Acordo com os Pisos				
FUNÇÃO	Hora Normal	Hora Extra Com 50% (Vide CL 34.4)	Hora Extra Com 100% (Vide CL 34.6)	Adicional Noturno p/hora
Pessoal de Escritório	R\$3,12	R\$4,68	R\$6,25	R\$0,62
Supervisor de Loja / Chefe de Pista	R\$3,12	R\$4,68	R\$6,25	R\$0,62
Funcionário das Lojas de Conveniência	R\$2,55	R\$3,83	R\$5,11	R\$0,51
Lubrificador / Frentista	R\$2,67	R\$4,01	R\$5,35	R\$0,53
Lavador / Enxugador	R\$2,55	R\$3,82	R\$5,10	R\$0,51
Vigia / Servente	R\$2,55	R\$3,82	R\$5,10	R\$0,51
Gerente	R\$5,35	R\$8,02	R\$10,69	R\$1,07
Caixa de Pista	R\$3,05	R\$4,58	R\$6,10	R\$0,61
Supervisor Geral	R\$8,02	R\$12,03	R\$16,04	R\$1,60

34.9 Os valores acima entabulados não consideram a integração do Adicional de periculosidade, que será calculado no fechamento da folha de pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOMINGOS – COMPENSAÇÃO:**

35.1 O descanso semanal para os empregados será concedido pela empresa preferencialmente aos domingos, de acordo com as seguintes regras:

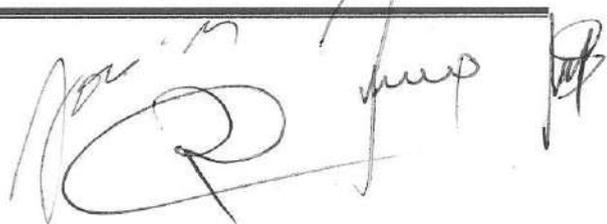
35.2 Fica assegurado aos empregados pelo menos uma folga em dia de domingo.

35.3 Dois domingos no mês poderão ser compensados com folga em outro dia da semana seguinte;

35.4 Os empregados podem ser designados para trabalhar nos demais domingos do mês, mas, além da folga em outro dia da semana seguinte, a empresa deverá considerar as horas trabalhadas como extras, acrescidas de adicional de 50%, de acordo com as regras a seguir entabuladas.

Regra de apuração para as horas trabalhadas nos domingos

Valor da Hora Extra de Acordo com os Pisos			
FUNÇÃO	Hora Normal	Hora Extra Com 50% (Vide CL 35.4)	Adicional Noturno p/hora
Pessoal de Escritório	R\$3,12	R\$4,68	R\$0,62
Supervisor de Loja / Chefe de Pista	R\$3,12	R\$4,68	R\$0,62
Funcionário das Lojas de Conveniência	R\$2,55	R\$3,83	R\$0,51
Lubrificador / Frentista	R\$2,67	R\$4,01	R\$0,53
Lavador / Enxugador	R\$2,55	R\$3,82	R\$0,51
Vigia / Servente	R\$2,55	R\$3,82	R\$0,51
Gerente	R\$5,35	R\$8,02	R\$1,07
Caixa de Pista	R\$3,05	R\$4,58	R\$0,61
Supervisor Geral	R\$8,02	R\$12,03	R\$1,60

35.5 Os valores acima entabulados não consideram a integração do Adicional de periculosidade, que será calculado no fechamento da folha de pagamento.

35.6 As horas extras prestadas nos domingos, deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA:**

36.1. Ao empregado que houver faltado ao trabalho, até 03 (três) dias úteis, em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente, ou pessoa declarada em sua Carteira Profissional como sua dependente, será assegurado o pagamento da sua remuneração.

### **CAPÍTULO VII SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's:**

37.1. Serão fornecidos gratuitamente aos empregados os equipamentos de segurança e de proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para a execução do trabalho, de acordo com as normas de segurança. Os empregados deverão utilizá-los de acordo com as orientações recebidas e normas de segurança vigentes.

37.2. A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES DE TRABALHO:**

38.1. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho (macacão ou jaleco) e 03 (três) pares de calçados por ano, devendo os trabalhadores manter a roupa de trabalho limpas e asseadas, zelando pela conservação dos mesmos.

38.2. As empresas manterão armários individuais, para a guarda das roupas de trabalho e pertences dos empregados, e vestiário.

38.3. As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente água potável gelada para consumo dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA:**

39.1. As empresas constituirão as Comissões Internas de Prevenção a Acidentes – CIPA, obedecendo as Normas Regulamentadoras da CLT.

39.2. Ficam as empresas obrigadas a informar o sindicato laboral, quanto a sua constituição e eleição com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS:**

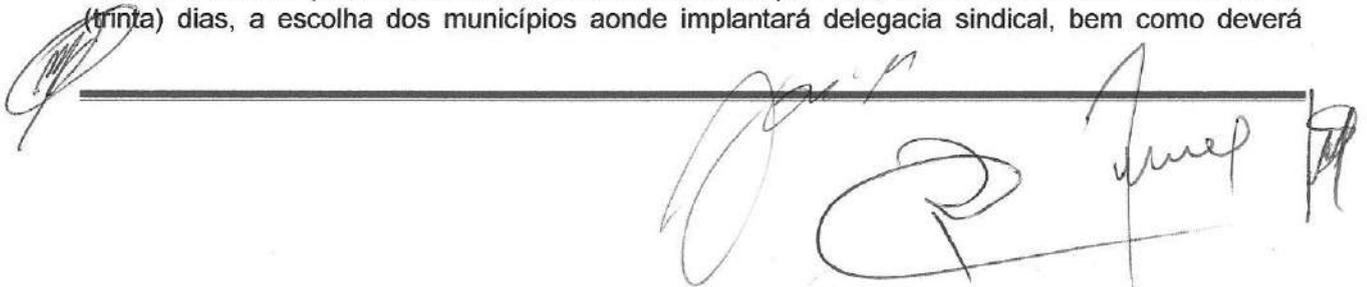
40.1. As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato da categoria profissional.

### **CAPÍTULO VIII RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DELEGADO SINDICAL:**

41.1. Nos Municípios onde não houver Dirigentes Sindicais, fica assegurada a eleição de 2 (dois) delegados sindicais por municípios, limitado ao total de 50 (cinquenta) no Estado, com finalidade de promover o entendimento com os trabalhadores, assegurando ao mesmo a estabilidade provisória desde de sua eleição até um ano após o termino do mandato.

41.2. O Sindicato profissional comunicará ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escolha dos municípios aonde implantará delegacia sindical, bem como deverá



comunicar por escrito à empresa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a eleição e posse do empregado para delegado sindical.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

42.1. Fica assegurada a liberação dos diretores do sindicato profissional durante o período de vigência desta norma coletiva, dependendo de comunicação prévia oito dias antes, ao sindicato da categoria patronal e à empresa empregadora.

42.2. O salário dos dirigentes liberados nos termos do item anterior, será de responsabilidade do Sindicato laboral e os encargos sociais sob a responsabilidade das empresas a que estejam ligados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:**

43.1 - As empresas se obrigam a descontar do salário de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, as mensalidades e contribuições sindicais, aprovadas com base em decisão dos trabalhadores da Categoria reunidos em assembléia geral extraordinária, realizada no dia 18/03/2011, na qual os trabalhadores deram AUTORIZAÇÃO para as empresas descontarem, de cada empregado, quando do primeiro pagamento da remuneração, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contribuição assistencial para custeio desta campanha salarial, e descontarem mensalmente da remuneração de cada empregado o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, em benefício do sindicato dos trabalhadores, aprovando, ainda, o DIREITO À OPOSIÇÃO aos descontos dos não presentes à assembléia, através de manifestação, por escrito, através de correspondência protocolada junto ao Sinposba, durante a vigência desta convenção.

43.2 - Com base na presente cláusula será descontado pelas empresas, de cada empregado, quando do primeiro pagamento da remuneração após a assinatura desta norma coletiva, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de taxa assistencial, para custeio desta campanha salarial.

43.3 - O montante será recolhido ao SINPOSBA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da efetivação do desconto, enviando o comprovante do depósito para o SINPOSBA pelo correio, via FAX: (71) 3329-0576 ou Email: sinposba@terra.com.br ou contato@sinposba.org.br, acompanhado da relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

43.4 - As empresas descontarão mensalmente da remuneração de cada empregado, o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre salário base, a título de contribuição para custeio do sistema Confederativo.

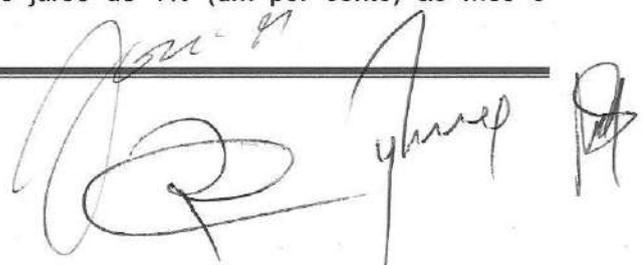
43.5 - O valor da contribuição deverá ser recolhido pelas empresas mensalmente ao SINPOSBA, através de depósito em conta corrente ou de boleto bancário enviado pelo sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da efetivação do desconto, apresentando ainda ao sindicato laboral a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

43.6 - A empresa que não realizar o desconto ou o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês mais multa de 2,0% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

43.7 - Fica vedada a participação e/ou interferência das empresas nas decisões dos trabalhadores quanto à oposição aos descontos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS:**

44.1. As empresas pagarão ao Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) até 20 de outubro de 2011, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.



44.2. Para as empresas que pagarem até a data de vencimento (20 de outubro de 2011), será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:**

45.1. Fica assegurado ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de avisos na Empresa para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS:**

46.1. Serão realizados encontros trimestrais entre os representantes das entidades sindicais convenentes, com finalidade de se examinar o cumprimento desta norma coletiva de trabalho, as condições de trabalho nas empresas e quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA:**

47.1. Fica criada a comissão permanente, formada por 02 (dois) integrantes indicados pela classe patronal e 02 (dois) do sindicato laboral, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, antes do ajuizamento da ação de cumprimento.

47.2. A comissão será formada no prazo no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

47.3. No caso concreto de descumprimento de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral comunicará a referida comissão paritária, para a solução e regularização do caso concreto.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não implica na necessidade de autorização patronal para o sindicato ajuizar a ação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

47.1. A entidade sindical profissional tem legitimidade para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, com vistas a assegurar os direitos constantes desta norma coletiva, independentemente de autorização ou outorga de poderes dos membros da categoria.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- MULTA:**

48.1. No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a um piso salarial do frentista para a infração de até três cláusulas, sendo que a partir do descumprimento de quatro cláusulas incidirá um piso salarial do frentista por infração, que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**

49.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes.

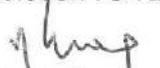
Por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenentes, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA – SINDICOMBUSTÍVEIS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA – SINPOSBA, assinam a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 05 (cinco) vias, comprometendo-se a promoverem o depósito consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

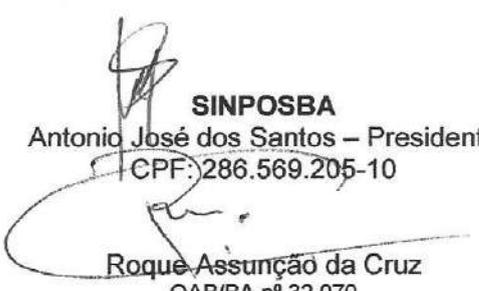
Salvador, 28 de Junho de 2011

  
**SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA**

José Augusto Melo Costa – Presidente

CPF: 068.553.775-72

  
Valton Doria Pessoa  
OAB/BA nº 11.89

  
**SINPOSBA**

Antonio José dos Santos – Presidente

CPF: 286.569.205-10

  
Roque Assunção da Cruz  
OAB/BA nº 32.070



CNPJ Nº: 63.225.841/0001-17 REG. SINDICAL Nº: 46010.001673/93-78  
FUNDADO EM 16/11/1991

SEDE: Av. Sete de Setembro, 941 - Conj. 101, Mercês - Salvador-Ba - Tel.: (071) 3329-0576  
Email: [contato@sinposba.org.br](mailto:contato@sinposba.org.br)/[sinposba@terra.com.br](mailto:sinposba@terra.com.br)